

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E PORTARIA Nº 06 DE 14 DE MARÇO DE 2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E CONSULTAS MÉDICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06 DE AGOSTO DE 2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 06/08/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITAR BY LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.com.br

ATO Nº 09/2023 de 01 de junho de 2023: Pregoeira Oficial – Júlia Teixeira Ribeiro

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR DE REFERÊNCIA: SIGILOSO

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital PE 13/2026 – **ID: 108330** > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3773-2547/ (31) 3773-6756

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Sete Lagoas, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada no **portal AMMLICITA** (www.ammlicita.org.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Júlia Teixeira Ribeiro, Pregoeira oficial, designada **Ato nº 09/2023**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Cristiane Pereira de Alves Almeida e Gustavo Lopes Reis, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar nº 123/06**, **Portaria nº 06/2023** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Saúde de Sete Lagoas, através do endereço eletrônico www.cismisel.mg.gov.br, no Portal eletrônico AMM LICITA, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Saúde de Sete Lagoas em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Saúde de Sete Lagoas e www.cismisel.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E CONSULTAS MÉDICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme especificações constantes no termo de referência anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio do Portal Eletrônico AMM LICITA (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Saúde de Sete Lagoas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos necessários para a fase de habilitação, arrolados no item 8, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado na fase de julgamento da proposta, que abrange: a fase de lances e a negociação, devendo ser apresentados no prazo de até **duas horas**, contadas a partir da intimação no chat.

6.1.1 – Fica facultado a apresentação dos documentos de habilitação junto a proposta de preço, antes do início da fase de lances.

6.1.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.1.2.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura deste processo licitatório; e

6.1.2.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2 - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e/ou total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários para a fase de habilitação, arrolados abaixo, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado na fase de julgamento da proposta, que abrange: a fase de lances e a negociação, devendo ser apresentados no prazo de até **duas horas**, contadas a partir da intimação no chat.

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de

sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Créditos Tributários Federais e à dívida Ativa da União**;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 – COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do certame. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível. Será admitida a

apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstra a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

8.4 – COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de regularidade de inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal **(apenas as empresas vencedoras dos lotes 02 e 05 deverão apresentar este documento).**

c) Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo órgão competente municipal **(apenas as empresas vencedoras dos lotes 02 e 05 deverão apresentar este documento).**

d) Declaração do responsável técnico – anexo IV.

e) Declaração do quadro de pessoal – anexo V.

8.5 – DECLARAÇÕES

a) Anexo III – Declaração.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1 – Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9. 30. 2 – Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9. 30. 3 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução dos serviços, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO** por item e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pela Pregoeira.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@cismisel.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (15) quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.1. A licitante proponente vencedora, doravante contratada deverá apresentar no ato de assinatura do Contrato Administrativo:

- **A comprovação, através de certidão, que o(s) profissional(is) de nível superior está devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM – ou em entidade equivalente, notoriamente reconhecida;**
- **Diploma de graduação em medicina;**
- **Certificado de conclusão de residência médica na especialidade ou título de especialista na especialidade proposta reconhecida pelo CRM;**
- **Declaração do(s) profissional(is) aceitando e se dispondo a executar os serviços – Anexo II.**

Tal documentação acima, será inserida via plataforma, através do campo de “**documentos complementares**”.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. – O Contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3 - Executar o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do *CISMISEL*.

17.1.4 - Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

17.1.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

17.1.6 - Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

17.1.7 - Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à *CISMISEL* ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

17.1.8 - Garantir a qualidade da prestação dos serviços, do objeto deste contrato.

17.1.9 - Para agendamento dos exames e/ou consulta o profissional deverá disponibilizar a sua agenda com no mínimo 30 dias de antecedência da realização dos serviços ou quando o Cismisel solicitar.

17.1.10 - Na hipótese do profissional médico, não poder comparecer, a licitante proponente deverá providenciar, de imediato e antecipadamente, a substituição temporária

17.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

17.1.12 - Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

17.1.13 - Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

17.1.14 - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

17.1.15 - Realizar somente os serviços autorizados pelo CISMISEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico.

18 – DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (IX)**, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o instrumento contratual.

18.2 – O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por si ou por intermédio da(o) requisitante.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O *CISMISEL* efetuará o pagamento do objeto ora licitado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos

serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Consórcio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

Ficha: 28, Dotação Orçamentária: 01.01.02.10.302.0018.2035.3.3.90.39.00. – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 1.659.002.0000 – Outros Recursos Vinculados às Saúde – Serviços de Saúde.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cismisel.mg.gov.br e licitacao@cismisel.mg.gov.br.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses a partir de ambas assinaturas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme artigos 107 e 108, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a

contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 - A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM LICITA (www.ammlicita.org.br).

24.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Declaração de disponibilidade;
- c) **Anexo III** – Declaração;
- d) **Anexo IV** – Declaração do responsável técnico;
- e) **Anexo V** – Declaração do quadro de pessoal;
- f) **Anexo VI** - Minuta do Contrato.

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br ou (licitacao@cismisel.mg.gov.br).

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31) 3773-6756 e e-mail: licitacao@cismisel.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br.

Sete Lagoas, 21 de julho de 2026.

Clecio Gonçalves da Silva – Presidente

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de exames diagnósticos e consultas médicas, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

A necessidade da contratação decorre, especialmente, da rescisão de contratos anteriormente vigentes, circunstância que ocasionou a descontinuidade ou a iminência de interrupção de serviços essenciais à assistência em saúde. Tal situação compromete diretamente a capacidade de atendimento da rede pública municipal, gerando aumento da demanda reprimida, ampliação do tempo de espera para realização de exames e consultas especializadas, bem como prejuízos ao acompanhamento clínico, ao diagnóstico precoce e à continuidade terapêutica dos pacientes.

Considerando que os serviços objeto da presente contratação são indispensáveis para a manutenção das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, faz-se necessária a adoção imediata de medidas administrativas para recomposição da rede credenciada, assegurando a continuidade dos atendimentos e evitando prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalta-se, ainda, que a nova contratação permitirá restabelecer a regularidade da prestação dos serviços, conferir maior segurança administrativa na execução contratual e garantir suporte adequado às demandas assistenciais dos municípios consorciados, observando-se os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

2- QUANTITATIVO

A determinação dos quantitativos estimados para esta contratação fundamenta-se na análise da demanda apresentada pelos municípios consorciados. Esse levantamento, elaborado com base no histórico dos atendimentos realizados, possibilita uma previsão mais precisa das necessidades referentes às contratações especializadas. Tal metodologia contribui para um planejamento mais eficiente dos recursos, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de contratações.

CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS – ATENDIMENTO SEDE DO CONSÓRCIO E SEDE DA CONTRATADA		
LOTE	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL
01	Consulta médica especializada em Cardiologia - As consultas deverão ser realizadas na <u>sede do Consórcio</u> .	1.200
02	Exame de Videolaringoscopia e/ou Videonasolaringoscopia – Os exames deverão ser realizados na <u>sede da empresa contratada</u> .	700
03	Consulta médica especializada em Endocrinologia - As consultas deverão ser realizadas na <u>sede do Consórcio</u> .	1.200
04	Consulta médica especializada em Hematologia - As consultas deverão ser realizadas na <u>sede do Consórcio</u> .	840

Para o lote 03, os atendimentos terão início em setembro de 2026, em razão do encerramento da vigência do contrato atualmente em execução.

CONSULTAS MÉDICAS – ATENDIMENTO SEDE DA CONTRATADA – SETE LAGOAS OU BELO HORIZONTE			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL
05	01	Consulta médica especializada em Fonoaudiologia - As consultas deverão ser realizadas na <u>sede da empresa contratada</u> , para diagnóstico da deficiência auditiva, com a realização do exame de Audiometria, Logaudiometria e Imitanciometria, bem como avaliação do modelo de aparelho a ser utilizado e confecção de pré-molde e molde	600
	02	Consulta médica especializada em Fonoaudiologia para entrega do aparelho, ajustes, exame de ganho funcional e orientações gerais.	600
	03	Consulta médica especializada em Fonoaudiologia em até 6 meses após adaptação do aparelho, com a realização de teste de validação, finalizando o processo de adaptação.	600
	04	Consulta médica especializada em Fonoaudiologia adicional pré-agendada em até 12 meses da primeira consulta.	600

Modelos aparelhos auditivos:

BTE: marca oticon, Modelo: RUBY 2, BTE 13 2.4G 85

INTRA CANAL: marca oticon, Modelo: SIYA 2, KIT 312 2.4G

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, com fundamento jurídico integral na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo nº 28, I e suas posteriores alterações, que estabelecem normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para a prestação dos serviços médicos especializados tem por finalidade atender às demandas encaminhadas pelos municípios consorciados, assegurando a continuidade da assistência à saúde e o acesso da população a consultas e exames especializados. A contratação de pessoas jurídicas especializadas mostra-se necessária para garantir a disponibilidade de profissionais habilitados e a adequada execução dos serviços, observadas as especificidades de cada especialidade médica.

Essa modalidade de contratação possibilita maior flexibilidade na gestão da oferta dos serviços, permitindo adequar a capacidade de atendimento às necessidades da Administração, além de contribuir para a redução do tempo de espera dos usuários e para a continuidade da assistência especializada. Ademais, aproveita a infraestrutura existente do Consórcio e das empresas contratadas, dispensando investimentos adicionais em pessoal permanente e estrutura física, o que proporciona maior eficiência operacional e economicidade.

Nesse contexto, a contratação de pessoas jurídicas especializadas revela-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, conciliando eficiência operacional, continuidade dos serviços, qualidade da assistência e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços objeto da contratação, atendendo a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos na legislação vigente e no instrumento convocatório.
2. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir formação compatível com a especialidade contratada, registro ativo e regular no

respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais qualificações exigidas para o exercício da profissão.

3. A contratada será responsável pela disponibilização de profissionais para atender à demanda contratada, assegurando a continuidade e a regularidade dos atendimentos durante toda a vigência do contrato. Na hipótese de impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços pelo profissional inicialmente disponibilizado, caberá exclusivamente à contratada providenciar sua substituição por outro profissional que atenda aos mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução do objeto, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços. A substituição deverá ser comunicada formalmente ao Consórcio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, como casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem o cumprimento desse prazo.
4. Os serviços deverão ser executados nos dias, horários e locais definidos pela Administração, observando a programação estabelecida pelo Consórcio.
5. A contratada deverá cumprir integralmente os protocolos assistenciais, normas sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
6. Os profissionais deverão registrar adequadamente todos os atendimentos nos sistemas, prontuários e demais instrumentos utilizados pela Administração, observando as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.
7. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública.
8. A prestação dos serviços deverá ocorrer com observância aos princípios da eficiência, continuidade, qualidade, humanização do atendimento e integralidade da assistência, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendimento adequado, seguro e resolutivo.

5.1 - A execução dos serviços deverá observar a seguinte distribuição dos lotes:

- Os serviços referentes aos Lotes 01, 03 e 04 deverão ser executados na sede do CISMISEL;
- Os serviços referentes ao Lote 02 deverão ser executados na sede da Contratada, utilizando sua estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica necessários à adequada prestação dos serviços;
- Os serviços referentes ao Lote 05 deverão ser executados na sede da empresa contratada, em um raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede do Consórcio.
- Já em relação ao Lote 05, item 01, nos casos em que houver indicação para a realização do pré-molde e do molde, os procedimentos deverão ser executados

pelo profissional fonoaudiólogo nas dependências da clínica, durante o atendimento ao paciente na primeira consulta, observando as normas técnicas e os protocolos de segurança aplicáveis.

5.1.1 - JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

A delimitação geográfica para a execução dos serviços fundamenta-se em critérios de eficiência administrativa, economicidade e garantia da continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados. A definição dos locais de prestação dos serviços, conforme as especificidades de cada lote, busca assegurar a adequada execução contratual, reduzir custos operacionais e facilitar o acesso dos pacientes aos atendimentos.

Os serviços referentes aos Lotes 01, 03 e 04 serão executados na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL, que dispõe de consultórios e infraestrutura apropriados para a realização dos atendimentos, eliminando a necessidade de deslocamentos adicionais e otimizando a utilização da estrutura pública existente.

O Lote 02 será executado na sede da Contratada, em razão da necessidade de utilização de estrutura física, equipamentos e recursos próprios indispensáveis à execução dos serviços, cuja disponibilização pelo Consórcio não se mostra técnica ou economicamente viável.

Para o Lote 05, admite-se a execução dos serviços no município de Sete Lagoas/MG ou em Belo Horizonte/MG, observando-se o limite logístico de até 100 (cem) quilômetros da sede do Consórcio. Essa delimitação objetiva minimizar os custos com transporte sanitário, integralmente suportados pelos municípios consorciados, sem comprometer o acesso dos usuários aos serviços especializados.

A possibilidade de execução em Belo Horizonte revela-se tecnicamente adequada, considerando tratar-se de polo regional de referência em saúde, situado a aproximadamente 74 km de Sete Lagoas, com tempo médio de deslocamento de cerca de 55 minutos por via rodoviária. Tal distância encontra-se dentro do limite geográfico estabelecido pelo Consórcio e não representa ônus desproporcional aos pacientes.

Além disso, os serviços compreendidos no Lote 05 demandam estrutura especializada, equipamentos específicos, profissionais legalmente habilitados e condições técnicas para assegurar a continuidade do atendimento, especialmente quanto às etapas de avaliação, adaptação, regulação e acompanhamento dos aparelhos auditivos, requisitos amplamente atendidos por estabelecimentos especializados localizados em Belo Horizonte.

Dessa forma, a delimitação territorial estabelecida não constitui restrição indevida à competitividade, mas decorre de critérios objetivos relacionados à eficiência administrativa, à economicidade, à logística de atendimento e ao interesse público,

mostrando-se proporcional e necessária para assegurar a prestação dos serviços com qualidade, acessibilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente no Processo nº 1.127.713 (Município de Elói Mendes – Pregão Eletrônico nº 79/2022), em que a Segunda Câmara julgou improcedente denúncia que questionava cláusula editalícia de delimitação territorial. Na oportunidade, o Tribunal reconheceu que a Administração Pública pode estabelecer requisitos de localização quando estes estiverem devidamente motivados por critérios técnicos, de vantajosidade, economicidade e interesse público, sem afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

DENÚNCIA. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E CLÍNICA MÉDICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL. COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. 1. **A exigência relativa à localização geográfica de licitante, desde que adotada por motivo razoável, para atender ao interesse público e aos princípios da vantajosidade e da economicidade, não caracteriza ofensa à isonomia e à competitividade.** 2. É irregular o edital de licitação que, ao prever exigência relativa à localização geográfica do eventual contratado, considera como ponto de referência a “sede” da licitante, na medida em que a interpretação mais restrita desse requisito pode resultar na exclusão de empresas filiadas, franqueadas ou similares. (TCE-MG. Segunda Câmara. Denúncia - Acórdão nº 1127713. Data de julgamento: 20/08/2024)

[...]

Com efeito, **a jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que a exigência relativa à localização geográfica de licitante, desde que razoável e justificada, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade, não caracteriza ofensa à isonomia e à competitividade**, conforme decisões da Primeira e Segunda Câmaras nas Denúncias 1077073, 1095080, 1112475 e 1114718.

[...]

À vista do exposto, voto pela improcedência dos fatos denunciados, em harmonia com o estudo técnico elaborado pela 1ª CFM, **entendendo que as características específicas do objeto em comento tornaram pertinente e relevante que ele fosse prestado por empresas de determinada circunscrição geográfica, mostrando-se razoável e consonante com a realidade do Município** a justificativa apresentada, além de não ter sido observada ofensa à isonomia, à competitividade, à economicidade e, sobretudo, ao interesse público. (g.n.)

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.2. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A licitação será realizada na modalidade de pregão, na forma eletrônica, conforme regulamentação estabelecida pela Portaria nº 06/2023 do CISMISEL. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **ou** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Créditos Tributários Federais e à dívida Ativa da União**;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

7.3 – COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do certame. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência

desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstra a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

7.4 – COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de regularidade de inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal **(apenas as empresas vencedoras dos lotes 02 e 05 deverão apresentar este documento).**

c) Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo órgão competente municipal **(apenas as empresas vencedoras dos lotes 02 e 05 deverão apresentar este documento).**

d) Declaração do responsável técnico – anexo IV.

e) Declaração do quadro de pessoal – anexo V.

7.5 – DECLARAÇÕES

a) Anexo III – Declaração.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, consistente na prestação de serviços de exames e consultas médicas especializadas, observando as especificações, quantitativos, locais, prazos, condições de execução e demais disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

8.1.2. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com formação compatível com a especialidade contratada, registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como demais qualificações exigidas para o regular exercício da atividade profissional.

8.1.3. Manter, durante toda a vigência contratual, profissionais em número suficiente para atender à demanda contratada, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos atendimentos.

8.1.4. Providenciar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a substituição de profissional eventualmente indisponível, por outro que possua a mesma qualificação técnica exigida para a execução do objeto, de modo a evitar a interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços.

8.1.5. Comunicar formalmente ao CISMISEL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual necessidade de substituição definitiva de profissional indicado para a execução dos serviços, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, como caso fortuito, força maior, afastamento emergencial ou outra circunstância imprevisível.

8.1.6. Disponibilizar a agenda dos profissionais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em outro prazo definido pela Administração, de modo a viabilizar o regular agendamento dos usuários pela rede municipal de saúde.

8.1.7. Cumprir rigorosamente os dias, horários e locais definidos pela Administração para a realização dos atendimentos, devendo prestar todos os atendimentos regularmente agendados, salvo motivo devidamente justificado e previamente comunicado ao fiscal do contrato.

8.1.8. Realizar as consultas e exames nos locais indicados pela Administração, ou em outros locais que venham a ser definidos pelo CISMISEL, desde que mantidos os limites territoriais do Município de Sete Lagoas/MG e preservadas as condições pactuadas.

8.1.9. Executar os serviços com observância aos protocolos assistenciais, normas sanitárias, normas éticas e profissionais aplicáveis, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais regulamentos pertinentes à prestação dos serviços médicos.

8.1.10. Prestar atendimento aos usuários com urbanidade, respeito, zelo, pontualidade, humanização, ética profissional e observância aos princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

8.1.11. Realizar, quando necessário e dentro da competência da especialidade contratada, avaliação clínica, emissão de diagnóstico, solicitação e interpretação de exames, prescrição terapêutica, encaminhamentos, emissão de laudos, pareceres, atestados e demais documentos inerentes ao atendimento médico.

8.1.12. Registrar adequadamente todos os atendimentos realizados nos prontuários, sistemas informatizados, formulários ou demais instrumentos adotados pela Administração, observando as normas relativas ao sigilo profissional, à guarda das informações e à proteção de dados pessoais.

8.1.13. Realizar somente os serviços previamente autorizados pelo CISMISEL ou pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante guias de autorização, encaminhamentos, pedidos médicos ou outros instrumentos de controle definidos pela Administração.

8.1.14. Fornecer mensalmente ao fiscal do contrato, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório contendo, no mínimo, a identificação dos atendimentos realizados, a especialidade, a data da consulta, o profissional responsável e demais informações necessárias à conferência e atesto da execução, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

8.1.15. Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, responsabilizando-se pela correção dos dados fiscais, bancários e contratuais informados.

8.1.16. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

8.1.17. Manter e-mail institucional oficial, atualizado e operacional durante toda a vigência contratual, para recebimento de notificações, ordens de serviço, comunicações, solicitações, ofícios e demais atos administrativos relacionados à execução do contrato.

8.1.18. Indicar preposto ou responsável formal para representá-la perante o CISMISEL, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.19. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer fatos, ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer, atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando as providências adotadas ou sugeridas para regularização da situação.

8.1.20. Permitir e facilitar a fiscalização pelo CISMISEL, prestando todas as informações solicitadas, apresentando documentos, relatórios, registros de atendimento e demais elementos necessários à verificação da regular execução contratual.

8.1.21. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências, irregularidades ou deficiências verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando configurado descumprimento contratual.

8.1.22. Responder integralmente por danos causados ao CISMISEL, ao Município, aos usuários do serviço público ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da Contratada, de seus sócios, empregados, prepostos, profissionais indicados ou terceiros por ela vinculados.

8.1.23. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual,

inexistindo vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais disponibilizados pela Contratada.

8.1.24. Não cobrar dos usuários, sob qualquer título, valores adicionais, taxas, complementações, honorários ou quaisquer quantias pela prestação dos serviços objeto da contratação.

8.1.25. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços.

8.1.26. Observar as normas de biossegurança, segurança do paciente, sigilo profissional, proteção de dados pessoais, ética médica, controle de infecção e demais rotinas internas das unidades de saúde em que os serviços forem prestados.

8.1.27. Sujeitar-se às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, descumprimento de obrigações ou prática de atos ilícitos relacionados à contratação.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Proporcionar as condições necessárias para a regular execução dos serviços, disponibilizando à Contratada as informações, orientações e documentos indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.

8.2.2. Definir, conforme a necessidade da Administração e da rede municipal de saúde, os dias, horários, quantitativos, especialidades, locais de atendimento e fluxos operacionais para a prestação dos serviços.

8.2.3. Emitir as ordens de serviço, guias de autorização, encaminhamentos ou instrumentos equivalentes necessários à execução e ao controle dos atendimentos.

8.2.4. Disponibilizar, nos locais indicados, a infraestrutura física básica necessária à realização das consultas, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou por previsão contratual, sejam de responsabilidade da Contratada.

8.2.5. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar, avaliar e registrar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e das disposições do instrumento contratual.

8.2.6. Acompanhar a qualidade, a regularidade, a pontualidade e a adequação dos serviços prestados, comunicando formalmente à Contratada eventuais falhas, inconformidades ou necessidades de correção.

8.2.7. Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, inclusive quanto aos fluxos de atendimento, sistemas utilizados, rotinas das unidades, emissão de documentos, controle de agendas e autorização dos procedimentos.

8.2.8. Organizar, por meio dos setores competentes, os agendamentos dos usuários, a emissão das guias de autorização, os encaminhamentos médicos e os demais documentos necessários à realização das consultas.

8.2.9. Permitir o acesso dos profissionais indicados pela Contratada às unidades de saúde, sistemas, prontuários ou instrumentos necessários à execução dos serviços, quando cabível e observadas as normas internas, o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

8.2.10. Receber, conferir e atestar, por meio do fiscal do contrato, os serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta e no contrato.

8.2.11. Efetuar o pagamento devido à Contratada na forma e no prazo previstos no instrumento convocatório e contratual, após a regular liquidação da despesa, apresentação da Nota Fiscal correspondente, conferência da documentação exigida e atesto da fiscalização.

8.2.12. Observar a ordem cronológica de pagamentos, as normas orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis, bem como realizar as retenções tributárias e legais cabíveis.

8.2.13. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.14. Comunicar à Contratada, com a antecedência possível, eventuais alterações de local, horário, fluxo de atendimento ou outras condições operacionais necessárias à adequada execução dos serviços.

8.2.15. Zelar pela adequada utilização da estrutura pública, pela organização dos fluxos assistenciais e pela observância das normas de sigilo, proteção de dados pessoais e segurança dos usuários atendidos.

8.2.16. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O *CISMISEL* efetuará o pagamento do objeto ora licitado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e

atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio.

A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

O Consórcio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado a partir de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo deste edital será sigiloso, em vista do favorecimento da competitividade entre os licitantes para a obtenção da melhor proposta para a administração, nos termos da Portaria nº 06/2023, a qual dispõe sobre o regulamento do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do CISMISEL e dá outras providências, conforme lê-se:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:

[...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá **caráter sigiloso** e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. [...]

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. [...]

Dessa forma, compete ao Pregoeiro e equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas. Veja-se que tal disposição ainda é endossada pela própria Lei Federal nº 14.133, de 2021, em seu artigo 24, o qual trata:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO). [...]

11- JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

A admissão ou veto à participação de consórcios do administrador encontra amparo no art. 15 da lei n. 14.133/2021, cujo teor conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam **grande vulto econômico e elevada complexidade técnica**, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível.

Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº. 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

Em sentido semelhante, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já sinalizou que em certames que não possuem alta complexidade nem grande vulto, o veto à participação de consórcios é implícita (acórdão n. 944.570):

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO MEDIANTE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA. RESTRITIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. MOTIVAÇÃO IMPLÍCITA NA NATUREZA DO OBJETO. RECOMENDAÇÃO. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. 1. A exigência do emprego de cartão magnético contendo microprocessador com chip de segurança, como

ferramenta de controle na prestação de serviços, afigura-se razoável e justificada, haja vista a tecnologia buscar ampliar a segurança das transações e dificultar a clonagem dos cartões. 2. **A justificativa para a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em licitações que não apresentem alto vulto e maior complexidade encontra-se implícita na natureza do objeto do certame.** (TCE-MG - DEN: 944570, Relator.: CONS. JOSÉ ALVES VIANA, Data de Julgamento: 14/12/2017, Data de Publicação: 08/02/2018)

No presente caso, nota-se que o objeto do certame é a contratação de empresas especializadas na realização de consultas e exames diagnósticos. Embora a prestação do serviço seja dotada de especialidade profissional, não é isso que faz determinado serviço ser considerado de alta complexidade, uma vez que são serviços amplamente difundidos em mercado, de modo que, a complexidade reside na prestação de serviços que normalmente envolvem multidisciplinariedade de profissionais especializados para a realização de tarefa com grau de complexidade não comum. Logo, resta justificada a vedação de participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

Ficha: 28, Dotação Orçamentária: 01.01.02.10.302.0018.2035.3.3.90.39.00. – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 1.659.002.0000 – Outros Recursos Vinculados às Saúde – Serviços de Saúde.

Sete Lagoas, 10 de julho de 2026.

Daniele Aparecida Rocha Gonçalves

Coordenadora Logística/ Regulação Assistencial.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A licitante proponente, portadora do CNPJ n.º, com sede e administração na Rua _____ n.º, bairro, município de, neste ato representado pelo sócio, nacionalidade brasileira, estado civil, profissão, portador do CPF n.ºe da Carteira de Identidade n.º, residente e domiciliado(a) na Ruan.º, bairro....., município de....., nos autos do processo licitatório nº 64/2026, instaurado na modalidade Pregão eletrônico nº 13/2026, DECLARA A DISPONIBILIDADE do (s) seguinte (s) profissional (is) médico (s) e respectiva especialidade:

....., nacionalidade brasileira, estado civil portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado na Ruanº, bairro município de inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais sob o nº....., que atuará na especialidade médica de, sendo ele__(sócio, associado, funcionário, prestador de serviço) da licitante proponente.

Ciente com a indicação e de acordo
Assinatura do indicado

Local e Data

Licitante Proponente:
Assinatura do representante legal

**DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO NO ATO DA ASSINATURA DO
INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

DECLARAÇÃO

A licitante proponente, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. () NÃO

A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto ao Consórcio, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g) que sua proposta econômica abrange integralmente os custos necessários ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas vigentes, conforme a Constituição Federal, a legislação trabalhista, as normas infralegais, as convenções coletivas e os termos de ajustamento de conduta aplicáveis.

Local e Data

Licitante Proponente:

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante proponente, portadora do CNPJ n.º, com sede e administração na Rua _____ n.º....., bairro, município de, neste ato representado pelo sócio, nacionalidade brasileira, estado civil, profissão, portador do CPF n.ºe da Carteira de Identidade n.º, residente e domiciliado(a) na Ruan.º....., bairro....., município de....., nos autos do processo licitatório nº 64/2026, instaurado na modalidade Pregão eletrônico nº 13/2026, DECLARA que o profissional inscrito no CRM nº é o responsável técnico do estabelecimento de saúde.

Local e Data

Licitante Proponente:

Assinatura do representante legal

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

DECLARAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

A licitante proponente, portadora do CNPJ n.º, com sede e administração na Rua _____ n.º, bairro, município de, neste ato representado pelo sócio, nacionalidade brasileira, estado civil, profissão, portador do CPF n.ºe da Carteira de Identidade n.º, residente e domiciliado(a) na Ruan.º, bairro....., município de....., nos autos do processo licitatório nº 64/2026, instaurado na modalidade Pregão eletrônico nº 13/2026, DECLARA que possui o(os) profissional(is) da especialidade médica proposta.

Local e Data

Licitante Proponente:

Assinatura do representante legal

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo
seu _____,
senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada
CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo
seu _____,
senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____,
doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. __/2026, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. __/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E CONSULTAS MÉDICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo licitatório do nº. __/2026, Pregão Eletrônico nº __/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

TABELA

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O **CISMISEL** efetuará o pagamento do objeto ora licitado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio,

informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Consórcio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 28, Dotação Orçamentária: 01.01.02.10.302.0018.2035.3.3.90.39.00. – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 1.659.002.0000 – Outros Recursos Vinculados às Saúde – Serviços de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Executar integralmente o objeto contratado, consistente na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, observando as especificações, quantitativos, locais, prazos, condições de execução e demais disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

7.1.3. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com formação compatível com a especialidade contratada, registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como demais qualificações exigidas para o regular exercício da atividade profissional.

7.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, profissionais em número suficiente para atender à demanda contratada, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos atendimentos.

7.1.5. Providenciar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a substituição de profissional eventualmente indisponível, por outro que possua a mesma qualificação técnica exigida para a execução do objeto, de modo a evitar a interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços.

7.1.6. Comunicar formalmente ao CISMISEL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual necessidade de substituição definitiva de profissional indicado para a execução dos serviços, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, como caso fortuito, força maior, afastamento emergencial ou outra circunstância imprevisível.

7.1.7. Disponibilizar a agenda dos profissionais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em outro prazo definido pela Administração, de modo a viabilizar o regular agendamento dos usuários pela rede municipal de saúde.

7.1.8. Cumprir rigorosamente os dias, horários e locais definidos pela Administração para a realização dos atendimentos, devendo prestar todos os atendimentos regularmente agendados, salvo motivo devidamente justificado e previamente comunicado ao fiscal do contrato.

7.1.9. Realizar as consultas nos locais indicadas pela Administração, ou em outros locais que venham a ser definidos pelo CISMISEL, desde que mantidos os limites territoriais do Município de Sete Lagoas/MG e preservadas as condições pactuadas.

7.1.10. Executar os serviços com observância aos protocolos assistenciais, normas sanitárias, normas éticas e profissionais aplicáveis, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais regulamentos pertinentes à prestação dos serviços médicos.

7.1.11. Prestar atendimento aos usuários com urbanidade, respeito, zelo, pontualidade, humanização, ética profissional e observância aos princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

7.1.12. Realizar, quando necessário e dentro da competência da especialidade contratada, avaliação clínica, emissão de diagnóstico, solicitação e interpretação de exames, prescrição terapêutica, encaminhamentos, emissão de laudos, pareceres, atestados e demais documentos inerentes ao atendimento médico.

7.1.13. Registrar adequadamente todos os atendimentos realizados nos prontuários, sistemas informatizados, formulários ou demais instrumentos adotados pela Administração, observando as normas relativas ao sigilo profissional, à guarda das informações e à proteção de dados pessoais.

7.1.14. Realizar somente os serviços previamente autorizados pelo CISMISEL ou pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante guias de autorização, encaminhamentos, pedidos médicos ou outros instrumentos de controle definidos pela Administração.

7.1.15. Fornecer mensalmente ao fiscal do contrato, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório contendo, no mínimo, a identificação dos atendimentos realizados, a especialidade, a data da consulta, o profissional responsável e demais informações necessárias à conferência e atesto da execução, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

7.1.16. Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização,

responsabilizando-se pela correção dos dados fiscais, bancários e contratuais informados.

7.1.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

7.1.18. Manter e-mail institucional oficial, atualizado e operacional durante toda a vigência contratual, para recebimento de notificações, ordens de serviço, comunicações, solicitações, ofícios e demais atos administrativos relacionados à execução do contrato.

7.1.19. Indicar preposto ou responsável formal para representá-la perante o CISMISEL, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.20. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer fatos, ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer, atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando as providências adotadas ou sugeridas para regularização da situação.

7.1.21. Permitir e facilitar a fiscalização pelo CISMISEL, prestando todas as informações solicitadas, apresentando documentos, relatórios, registros de atendimento e demais elementos necessários à verificação da regular execução contratual.

7.1.22. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências, irregularidades ou deficiências verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando configurado descumprimento contratual.

7.1.23. Responder integralmente por danos causados ao CISMISEL, ao Município, aos usuários do serviço público ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da Contratada, de seus sócios, empregados, prepostos, profissionais indicados ou terceiros por ela vinculados.

7.1.24. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais disponibilizados pela Contratada.

7.1.25. Não cobrar dos usuários, sob qualquer título, valores adicionais, taxas, complementações, honorários ou quaisquer quantias pela prestação dos serviços objeto da contratação.

7.1.26. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços.

7.1.27. Observar as normas de biossegurança, segurança do paciente, sigilo profissional, proteção de dados pessoais, ética médica, controle de infecção e demais rotinas internas das unidades de saúde em que os serviços forem prestados.

7.1.28. Sujeitar-se às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, descumprimento de obrigações ou prática de atos ilícitos relacionados à contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar as condições necessárias para a regular execução dos serviços, disponibilizando à Contratada as informações, orientações e documentos indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.

8.2. Definir, conforme a necessidade da Administração e da rede municipal de saúde, os dias, horários, quantitativos, especialidades, locais de atendimento e fluxos operacionais para a prestação dos serviços.

8.3. Emitir as ordens de serviço, guias de autorização, encaminhamentos ou instrumentos equivalentes necessários à execução e ao controle dos atendimentos.

8.4. Disponibilizar, os locais indicados, a infraestrutura física básica necessária à realização das consultas, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou por previsão contratual, sejam de responsabilidade da Contratada.

8.5. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar, avaliar e registrar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e das disposições do instrumento contratual.

8.6. Acompanhar a qualidade, a regularidade, a pontualidade e a adequação dos serviços prestados, comunicando formalmente à Contratada eventuais falhas, inconformidades ou necessidades de correção.

8.7. Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, inclusive quanto aos fluxos de atendimento, sistemas utilizados, rotinas das unidades, emissão de documentos, controle de agendas e autorização dos procedimentos.

8.8. Organizar, por meio dos setores competentes, os agendamentos dos usuários, a emissão das guias de autorização, os encaminhamentos médicos e os demais documentos necessários à realização das consultas.

8.9. Permitir o acesso dos profissionais indicados pela Contratada às unidades de saúde, sistemas, prontuários ou instrumentos necessários à execução dos serviços, quando cabível e observadas as normas internas, o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

8.10. Receber, conferir e atestar, por meio do fiscal do contrato, os serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta e no contrato.

8.11. Efetuar o pagamento devido à Contratada na forma e no prazo previstos no instrumento convocatório e contratual, após a regular liquidação da despesa, apresentação da Nota Fiscal correspondente, conferência da documentação exigida e atesto da fiscalização.

8.12. Observar a ordem cronológica de pagamentos, as normas orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis, bem como realizar as retenções tributárias e legais cabíveis.

8.13. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Comunicar à Contratada, com a antecedência possível, eventuais alterações de local, horário, fluxo de atendimento ou outras condições operacionais necessárias à adequada execução dos serviços.

8.15. Zelar pela adequada utilização da estrutura pública, pela organização dos fluxos assistenciais e pela observância das normas de sigilo, proteção de dados pessoais e segurança dos usuários atendidos.

8.16. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026, Processo Licitatório nº __/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Sete Lagoas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Presidente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: